



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo

Current Effective Date: (Dezembro 1, 2021)

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo..... | 2 |
| 2. Abrangência..... | 2 |
| 3. Disposições Gerais..... | 3 |
| 4. Definições..... | 3 |
| 5. Diretrizes..... | 5 |
| 6. Papéis e Responsabilidade..... | 5 |
| 7. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.... | 8 |
| 8. Treinamento..... | 8 |
| 9. Relacionamento com <i>os Custodiantes</i> | 9 |
| 10. Teste do Programa de PLD/CFT..... | 9 |
| 11. Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa..... | 10 |
| 12. Informações do Documento..... | 11 |



1. Objetivo

É política da Avenue proibir e prevenir ativamente a lavagem de dinheiro e qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas, cumprindo todos os requisitos aplicáveis ao abrigo das leis e seus regulamentos de implementação.

A lavagem de dinheiro é geralmente definida como a prática de atos destinados a ocultar ou disfarçar as verdadeiras origens de receitas obtidas de forma criminosa, de forma que as receitas pareçam ter origem legítima ou constituir ativos legítimos. Geralmente, a lavagem de dinheiro ocorre em três etapas. O dinheiro entra primeiro no sistema financeiro na fase de “colocação”, onde o dinheiro gerado por atividades criminosas é convertido em instrumentos monetários. No estágio de “ocultação”, os valores são transferidos para outras contas ou outras instituições financeiras para separar ainda mais o dinheiro de sua origem criminosa. Na fase de “integração”, os valores são reintroduzidos na economia e usados para comprar ativos legítimos ou para financiar outras atividades criminosas ou negócios legítimos.

O financiamento do terrorismo pode não envolver o produto de conduta criminosa, mas sim uma tentativa de ocultar a origem dos valores ou seu uso pretendido, que pode ser para fins criminosos. As fontes legítimas de recursos são uma diferença fundamental entre os financiadores do terrorismo e as organizações criminosas tradicionais. Além de doações de caridade, as fontes legítimas incluem patrocinadores de governos estrangeiros, propriedade de negócios e empregos pessoais. Embora a motivação seja diferente entre os lavadores de dinheiro tradicionais e os financiadores do terrorismo, os métodos reais usados para financiar operações terroristas podem ser iguais ou semelhantes aos métodos usados por outros criminosos para lavar valores.

Nossas políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) são projetados para garantir a conformidade com todos os regulamentos da BSA, BACEN, FINRA, SEC e CVM e serão revisados e atualizados regularmente para garantir que as políticas, procedimentos e controles internos estejam apropriados.

2. Abrangência

| | |
|--------------------------|--------------|
| Linha de Negócios | Todos |
| Funções | Todas |
| Localização | Todas |



AVENUE

Entidades
Legais

Todas as Empresas

A política se aplica a todos os administradores, sócios, funcionários trainees, estagiários e terceiros da Avenue.

3. Disposições Gerais

Esta Política identifica os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de PLD *Compliance*, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A Avenue compromete-se, por meio desta Política, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas.

4. Definições

Lavagem de Dinheiro “LD”: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo “FT”: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e



acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Bancos de Fachada (Shell Bank): Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, e têm a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

FinCEN - Financial Crimes Enforcement Network: administrador designado da Lei de Sigilo Bancário (BSA). A BSA foi criada em 1970 e se tornou uma das ferramentas mais importantes no combate à lavagem de dinheiro nos Estados Unidos da América. A missão da Financial Crimes Enforcement Network é proteger o sistema financeiro do uso ilícito, combater a lavagem de dinheiro e seus crimes relacionados, incluindo o terrorismo, e promover a segurança nacional por meio do uso estratégico de autoridades financeiras e da coleta, análise e disseminação de inteligência financeira.

“Conheça Seu Cliente” (“KYC”, do inglês “Know Your Client”): Trata-se de um conjunto de ações adotadas para ratificar a identidade e a atividade econômica do prospect ou do cliente, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.

Securities and Exchange Commission (SEC): agência independente do governo dos Estados Unidos, equivalente à Comissão de Valores Mobiliários brasileira. A SEC detém responsabilidade primária em obrigar a aplicação de leis federais de valores mobiliários, propondo regras e regulações à indústria nos Estados Unidos

Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros ("OFAC") do Departamento do Tesouro dos EUA: administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa dos EUA e nas metas de segurança nacional contra países e regimes estrangeiros visados, terroristas, traficantes de narcóticos internacionais, aqueles envolvidos em atividades relacionadas com a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia dos Estados Unidos.

Financial Industry Regulatory Authority (FINRA): é uma organização privada que atua como organização auto-reguladora. FINRA é a sucessora da National Association of Securities Dealers,



Inc. (NASD) e membro regulador e certificadora da New York Stock Exchange. É uma organização não-governamental que regula o mercado de ações e suas corretoras.

Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM): autoridade do mercado mobiliário brasileiro. É responsável por regular o mercado de capitais e todos os seus participantes., incluindo transações de ações, empresas públicas, intermediações financeiras e investidores. É uma agência independente ligada ao Ministério da Fazenda no Brasil.

5. Diretrizes

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de "LD" ou "FT" deve ser imediatamente comunicada a área de PLD *Compliance* que, após análise avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os diretores e colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

Apresentaremos Reportes de Atividades Suspeitas (SAR) junto ao FinCEN para quaisquer transações (incluindo depósitos e transferências) efetivadas ou tentadas através da Avenue que evidenciam "indícios" de crime.

Também apresentaremos um SAR e notificaremos a autoridade responsável pela aplicação da lei em situações que envolvam violações que requerem atenção imediata, como financiamento do terrorismo. Além disso, poderemos entrar em contato com a SEC nos casos em que um SAR- que protocolamos possa exigir atenção imediata da SEC.

É esperado dos diretores e colaboradores a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

6. Papéis e Responsabilidade

As funções primárias para cada área estão descritas a seguir:

Alta Administração

- Aprovar este documento

Diretoria de PLD Compliance

- Patrocinar esta Política.
- Assegurar que o programa de PLD/CFT receba o suporte adequado;



- Responsável pela aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e procedimentos pertinentes a PLD-FT.

Área de PLD *Compliance*

- Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;
- Atuar na disseminação interna da cultura de PLD/CFT, através de um programa de treinamentos que deve incluir, pelo menos, um treinamento anual sobre PLD e que aborde os requisitos do Programa de PLD/CFT;
- Análise de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção dos crimes tratados nesta Política;
- Atualização e monitoramento de listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco reputacional;
- Analisar as operações e atividades suspeitas que devam ser reportadas ao Fórum de PLD/CFT;
- Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Cumprimento de todos os preceitos contidos nas Normas de Onboarding, KYC, KYP e Procedimentos de Monitoramento de Transações para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Atualizar as informações contidas nesta Política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Riscos;

Área de Cadastro

- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais.
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente.
- Atualização do Cadastro em período que não seja superior ao período exigido pela regulamentação.
- Consultar ao PLD *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Cumprimento de todos os preceitos contidos na Norma de *Onboarding e KYC, bem como no Procedimento de Onboarding.*



Área de Operações

- Informar à área de PLD *Compliance* qualquer suspeita de irregularidade em movimentações de Clientes.
- Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade.

Área de Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas de PLD/CFT funcionem adequadamente, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

Comitê de Riscos

- Aprovar regras, procedimentos, medidas e orientações relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
- Propor alterações em Políticas relacionadas ao assunto.
- Propor atribuições e responsabilidades às áreas relacionadas ao tema “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”.
- Acompanhar a efetividade das atividades e ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro.
- Supervisionar a implementação e o cumprimento dos procedimentos e controles internos previstos nesta Política.

Fórum de PLD

- Avaliar e deliberar sobre a pertinência com relação à realização de reporte às autoridades competentes referentes à operações ou situações atípicas que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de PLD/CFT.

Todos os Colaboradores

- Conhecer a Política de PLD/CFT, assim como são responsáveis pelo seu respectivo cumprimento, no limite de suas atribuições;
- Reportar ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte à área de PLD *Compliance* quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;



- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

7. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Programa de PLD/CFT da Avenue foi desenvolvido com uma abordagem baseada em riscos, a fim de garantir e monitorar o cumprimento das exigências legais e regulatórias, bem como prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O nosso Programa de PLD/CFT inclui os componentes a seguir, entre outros:

- políticas, procedimentos e controles desenvolvidos para detectar e prevenir as atividades de lavagem de dinheiro, assegurando o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- indicação de diretor responsável por cada entidade legal impactada pela implementação e monitoramento do Programa de PLD/CFT da Avenue;
- o programa de identificação de Clientes, incluindo “due diligence” reforçada para aqueles de maior risco como, por exemplo, as Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”);
- o programa de identificação, monitoramento e classificação de risco para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- programa de identificação e monitoramento para funcionários;
- avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na implantação de novos produtos, serviços e tecnologias;
- verificação periódica de clientes em listas restritivas, tais como a lista de sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, OFAC e FinCEN;
- monitoramento de operações realizadas pelos clientes, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;
- avaliação interna de riscos e de efetividade do programa e procedimentos de PLD/CFT;
- programas de treinamento interno; e
- acompanhamento de avaliação por auditoria independente (interna e externa, quando aplicável).

8. Treinamento

Com o objetivo de promover a contínua capacitação sobre o tema de PLD/CFT, são realizados treinamentos periódicos que se aplicam a todos os administradores, sócios, funcionários, trainees, estagiários e terceiros da Avenue, além de módulos de treinamento específicos para os colaboradores registrados na FINRA.

Tais treinamentos devem incluir, entre outros, os seguintes pontos:



AVENUE

- Como identificar sinais de lavagem de dinheiro e outros indícios de atividades suspeitas, também conhecidos como *red flags*;
- O que fazer quando um risco é identificado;
- Os papéis e responsabilidades de cada colaborador; e
- Penalidades e outras consequências pela não-conformidade com a regulação.

O treinamento ocorre anualmente sendo aplicada uma avaliação ao final.

9. Relacionamento com os Custodiantes

Trabalharemos em estreita colaboração com nossos parceiros custodiantes para detectar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Trocaremos informações, registros, dados e relatórios conforme necessário para cumprir nossas obrigações contratuais e as leis de PLD/CFT. Tanto a Avenue quanto os custodiantes arquivam e mantêm atualizadas as certificações anuais necessárias para tal compartilhamento de informações conforme especificações dos reguladores.

Usaremos os relatórios oferecidos pelos custodiantes a fim de monitorar a atividade do cliente e forneceremos aos custodiantes a identificação adequada do cliente e informações de devida diligência, conforme necessário para monitorar as transações do cliente com sucesso.

Acordamos, previamente, como cada empresa do grupo distribuirá as funções de verificação das transações e como compartilharemos informações não isentando nossa obrigação de cumprir as leis de PLD/CFT, exceto conforme especificamente permitido pela BSA e seus regulamentos de implementação.

10. Teste do Programa de PLD/CFT

A Avenue deverá realizar o teste independente do programa de conformidade de PLD/CFT incluindo no mínimo:

- avaliação da integridade geral e eficácia do programa de conformidade de PLD/CFT.
- avaliar os procedimentos para os requisitos de relatórios e manutenção de registros da BSA;
- avaliar a implementação e manutenção do Programa de Onboarding e KYC;
- avaliar os requisitos de devida diligência do cliente;
- avaliar as transações, com ênfase nas áreas de alto risco;
- avaliar a adequação do programa de treinamento dos colaboradores;
- avaliar os sistemas de suporte para a identificação das atividades suspeitas;
- avaliar a política de revisão de contas que geram vários registros SAR-SF; e
- avaliar a resposta às deficiências identificadas anteriormente (plano de ação e efetiva implantação).



A Avenue deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.

A avaliação referida deverá ser documentada em relatório específico. O relatório deverá ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à diretoria da Avenue.

O relatório deverá conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Os testes de efetividade deverão avaliar no mínimo os procedimentos destinados a conhecer clientes (KYC), incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais, os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação aos órgãos reguladores, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os programas de capacitação periódica de pessoal, os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A Avenue deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório à diretoria da instituição.

11. Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa

| | |
|--|---|
| Estatutos, leis, regras, regulamentos ou orientação externa | Os requisitos desta política devem ser aplicados de acordo com os estatutos, leis, regras, regulamentos e orientação externa das jurisdições em que a empresa opera. A lista abaixo pode não representar a lista completa. |
| | Instrução CVM 617/19; |
| | Resolução COAF Nº 29, de 7.12.2017; |
| | Lei nº 9.613, de 03.05.1998; |
| | Lei nº 12.683, de 09.07.2012; |
| | Lei nº 13.260, de 17.03.2016; |
| | Circular BCB Nº 3.978, de 23.01.2020 |
| | Circular BCB Nº 4.001, de 29.01.2020 |
| | U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977 |



AVENUE

| | |
|--|---|
| | U.S. Patriot Act of 2001 |
| | 12 CFR Chapters I through III and VII (BSA) |
| | 31 CFR Parts 1010, 1020, 1023, 1024, and 1026 (FINCEN) |
| | FINRA Rule 3310 |
| | FINRA Rule 4512 |
| | FINRA Rule 2090 |
| | Section 16 of the Securities Exchange Act of 1934 (SEA) |

12. Informações do Documento

| | |
|---|-------------------|
| Criado por | Ana Gallo |
| Aprovado por | Olga Ramos |
| Data de Aprovação e Início da Aplicação da Norma | 29/11/2021 |